



PALACIO DO GOVERNO MUNICIPAL DR. PAULO CORRÊA DE OLIVEIRA  
RIBEIRÃO — PERNAMBUCO

LEI Nº 1.032/89

EMENTA : Cria os preços para cobrança de taxas do Município do Ribeirão e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO; RIBEIRÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer preços para as taxas de ocupação de solo, localização de tarimbas no Mercado Público, de carne e peixe, locação de Box no Centro Comercial, tarifas do abate de animais, etc; independentemente do Código Tributário Municipal.

Paragrafo Único - Deverão ser reajustados, sempre que necessário, toda vez que o índice inflacionário venha influir na passagem dos aludidos preços;

Art.2º - Os reajustes dos preços de que trata o artigo anterior, serão procedidos em prazos, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias, contados a partir do último reajuste praticado.

Art.3º - Como medida emergencial, fica explicitado que o reajuste previsto, poderá ser praticado na data da sessão da presente Lei.

Art.4º - Os valores das taxas, passarão a serem cobrados, obedecendo a seguinte Tabela:

Continua...





PALACIO DO GOVERNO MUNICIPAL DR. PAULO CORRÊA DE OLIVEIRA  
RIBEIRÃO — PERNAMBUCO

| Continuação...     | Preço anterior | Preço atual |
|--------------------|----------------|-------------|
| BOVINO             | NCz\$. 1,80    | NCz\$. 3,60 |
| SUINO              | " 0,30         | " 1,56      |
| CAPRINO            | NCz\$. 0,33    | NCz\$. 1,32 |
| BOX MAIOR          | NCz\$. 0,45    | " 1,80      |
| BOX                | " 0,25         | NCz\$. 1,00 |
| ENTRADA DE SACO    | " 0,03         | " 0,12      |
| TAXA DE EXPEDIENTE | 0,06           | NCz\$. 0,25 |
| AVERBAÇÃO          | NCz\$. 0,36    | " 1,44      |
| CERTIDÃO           | " 0,21         | NCz\$. 0,84 |
| TAXA DE ESCAV.     | " 0,72         | " 2,88      |
| XARIMBAS           | NCz\$. 0,56    | NCz\$. 1,40 |
| BANCO MÉDIO        | " 0,18         | " 0,70      |
| HABITE-SE          | NCz\$. 0,21    | NCz\$. 0,84 |
| T. SEPULTAMENTO    | " 0,30         | " 1,20      |

Art.5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 15 de junho  
1989.

*Durval Sebastião da Silva*

DURVAL SEBASTIÃO DA SILVA - PREFEITO